



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00202/12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO -  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 10/2011 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 800 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Tomada de Preços: 10/2011

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

2.03. Objetivo: Construção de uma creche Pró Infância – Tipo “C”

2.04. Contratado: Dutra Construções Ltda

2.05. Valor Total: R\$ 614.856,35

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB